



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.440/2022

RENUMERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA
LEI MUNICIPAL Nº 1.996/2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 085/2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica renumerado o **Parágrafo Único do Art. 12 para § 1º**, e, ficam incluídos os §§ 2º e 3º no **Art. 12 da Lei Municipal nº 1.996/2014**, de 02 de dezembro de 2014, que estabeleceu o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Imigrante, com a seguinte redação:

“§ 2º. O profissional da Educação, enquadrado nessa Lei, fará jus a promoção à Classe B, no ano de 2022, quando obedecido o critério de tempo, e, não ter usufruído licença interesse ou licença saúde superior a seis meses ininterruptos.

§ 3º. Será desconsiderado o previsto no § 1º deste artigo para as promoções a serem autorizadas no ano de 2022.”

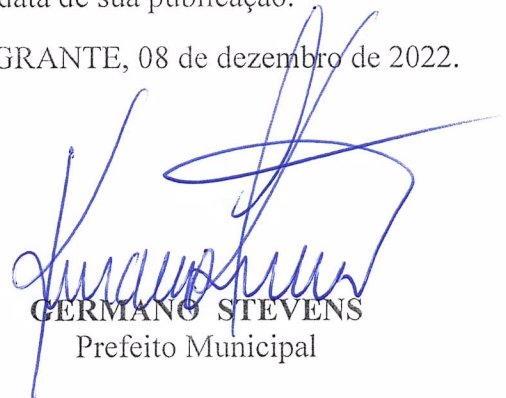
Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.996, de 02 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.124/2017, 2.180/2018, 2.240/2019, 2.258/2020 e 2.414/2022.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas no artigo anterior, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 1.996, de 02 de dezembro de 2014.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 08 de dezembro de 2022.

Registre-se e Publique-se


GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal